



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer de Auditoria
Controladoria Municipal Barra Longa

Parecer de auditoria no processo administrativo de licitação nº 007/2024 na modalidade Inexibilidade de nº 008/2024, Registro de Preço 001/2024.

A Controladoria Geral do Município de Barra Longa – MG, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da constituição federal, art. 59 da lei complementar de nº 101/2000 e lei orgânica municipal vem apresentar parecer de auditoria acerca da análise realizada no processo administrativo de licitação em epígrafe.

Requerente: Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Contratação de empresa especializada de serviço de apoio e fiscalização de obras a ser executadas conforme pactuado em acordo judicial nº 10290896320224013800.

Do Relatório

Trata-se do processo administrativo de licitação nº 007/2024 na modalidade Inexibilidade de nº 008/2024, Registro de Preço 001/2024, com vista a Contratação de empresa especializada de serviço de apoio e fiscalização de obras a ser executadas conforme pactuado em acordo judicial nº 10290896320224013800.

Data de abertura: 24 de janeiro de 2024

Fonte de recurso: Recursos Vinculados

Valor Orçado: 309.100,00 (Trezentos e nove mil e cem reais).



Fundamentação

No âmbito da atuação do controle interno, este possui a missão de atestar a legalidade da execução orçamentária apoiando o controle externo em sua missão institucional, conforme o texto imperativo da constituição da república, nos arts. 31, 70 e 74, in verbis:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

.....
Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

.....
Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Desta forma, a luz do texto constitucional é indispensável a atuação do órgão de controle interno a fim de atestar a legalidade dos atos do poder executivo e assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos, em benefício da sociedade.



Análise técnica dos autos

Todos os autos auditados receberam a marcação de "auditado" por meio do órgão de controle interno, como demonstrado abaixo:



O parecer de auditoria, que consiste em emissão de opinião fundamentada com conclusão sobre o processo administrativo é a garantia que os procedimentos foram devidamente analisados por especialista.

Da verificação:

A Auditoria do Controle Interno comprova no processo os seguintes procedimentos:

1. - O processo foi devidamente autuado, com numeração das páginas, contendo carimbo do órgão e visto do membro da CPL.
2. - Os atos estão devidamente assinados pela autoridade competente e segue o rito do processo administrativo.
3. - Constam cotação e balizamento de preços conforme afirmado no parecer inicial;
4. - Consta demonstração da finalidade do objeto em licitação, devidamente autorizado pela autoridade competente;
5. - Consta cópia do ato de designação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro;
6. - Consta no original das propostas e demais documentos que as integra;



7. - Consta credenciamento dos representantes legais dos licitantes, mediante a apresentação de documentos que comprovam possuir poderes para a formulação de propostas e para os demais atos inerentes ao pregão;
8. - Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
9. - Declaração de inexistência de fato superveniente que impede a empresa a participar do certame;

Conclusão

A Controladoria Geral do Município de Barra Longa, no uso de suas atribuições legais, após análise dos autos, vem manifestar a legalidade do processo administrativo de licitação nº 007/2024 na modalidade Inexibilidade de nº 008/2024, Registro de Preço 001/2024.

Ressaltamos que esta controladoria possui a missão de atestar a legalidade da execução orçamentário bem como apoiar o controle externo em sua missão institucional, desta forma, esta controladoria, com fundamento no art. 67 da lei orgânica municipal do município de Barra Longa, bem como no regimento interno do tribunal de contas de MG.

É o parecer

Município de Barra Longa, 11 março de 2024

Alef Henrique da Silva
Controlador Geral